



**NOTA TÉCNICA**

**FUNDO SOCIAL MUNICIPAL**  
**2016**

DCTF, 16 de setembro de 2016

O Fundo Social Municipal (FSM) é uma subvenção específica criada com a Lei do Orçamento de Estado (LOE) para 2007, nos termos previstos na Lei das Finanças Locais, e constitui uma das participações dos municípios nos impostos do Estado.

Para 2016 e de acordo com a LOE para o ano em curso, aprovado pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, o montante do FSM *“destina-se exclusivamente ao financiamento das competências exercidas pelos municípios no domínio da educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, de acordo com os indicadores previstos na alínea a) do n.º1 do artigo 34.º da Lei n.º 73/2013, de 30 de setembro, e dos transportes escolares relativos ao 3.º ciclo do ensino básico, conforme previsto no n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, a distribuir conforme o ano anterior”*.

## INDÍCE

<b>1. Despesas elegíveis</b>	<b>2</b>
<b>2. Metodologia de organização da informação</b>	<b>3</b>
<b>3. Processo documental</b>	<b>3</b>
<b>4. Deveres de informação</b>	<b>4</b>
<b>5. Questões frequentes</b>	<b>5</b>
<b>Anexo. Critérios de imputação para o cálculo dos valores das despesas a considerar na listagem a enviar para a CCDRC</b>	

## 1. Despesas elegíveis

Conjugando o n.º 2 do artigo 30º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (RFALEI) com a LOE para 2016 (n.º 4 do artigo 44.º), são despesas elegíveis para financiamento através do FSM no ano em curso, exclusivamente as despesas inerentes ao exercício das competências no âmbito da educação, ou seja, as despesas enquadráveis nas alíneas a), b) e c) do mencionado artigo do RFALEI, cada uma delas desagregada por rubricas, conforme se detalha a seguir:

### ■ Despesas de funcionamento corrente do pré-escolar público

- remunerações de pessoal não docente;
- serviços de alimentação;
- prolongamento de horário;
- transportes escolares;
- outras despesas de funcionamento corrente.

### ■ Despesas de funcionamento corrente do 1º ciclo do ensino básico público

- remunerações de pessoal não docente;
- serviços de alimentação;
- atividades de enriquecimento curricular;
- transportes escolares;
- outras despesas de funcionamento corrente.

### ■ Despesas com professores, monitores e outros técnicos com funções educativas de enriquecimento curricular do 1º ciclo do ensino básico público

- enriquecimento curricular nas áreas de iniciação ao desporto e às artes;
- orientação escolar;
- apoio à saúde escolar;
- acompanhamento socioeducativo do ensino básico público;
- outras despesas de funções educativas de enriquecimento curricular.

### ■ Transportes escolares do 3.º ciclo do ensino básico

São elegíveis as despesas com transportes escolares, conforme o previsto no n.º 4 do artigo n.º 44 da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

Consideram-se como despesas de funcionamento corrente as enquadradas nas rubricas do classificador económico das despesas correntes previsto no Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro, adaptado às autarquias locais, com exceção do agrupamento 03 – Juros e outros encargos.

Não são consideradas elegíveis as despesas de capital.

## 2. Metodologia de organização da informação

Constituindo o FSM uma transferência financeira do Orçamento do Estado consignada a um fim específico, caso o município não realize, durante o ano, despesa elegível de montante pelo menos igual à verba que lhe é atribuída nesse ano, é deduzida à verba a que teria direito ao abrigo do FSM no ano seguinte, o valor correspondente à despesa não justificada no ano anterior (nos termos previstos nos números 2 e 3 do artigo 34.º do RFALEI).

Assim, para acompanhamento e verificação daquela condição, devem os municípios dispor de um processo autónomo, organizado e atualizado, do qual conste a informação documental que serve de base à listagem a enviar à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), o qual poderá a todo o tempo ser solicitado por este organismo.

No final de cada trimestre, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril (Decreto-Lei de execução orçamental), os municípios apresentam junto da CCDRC, para efeitos de validação, a demonstração da realização das despesas elegíveis relativas às verbas do FSM previstas na LOE.

## 3. Processo documental

De acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 34.º do RFALEI, a contabilidade analítica por centros de custos deve permitir identificar os custos referentes à função educação, especificamente do pré-escolar e 1º ciclo do ensino básico e dos transportes escolares do 3.º ciclo do ensino básico, por forma a justificar a utilização dada à receita recebida a título de FSM.

Assim, dependendo do sistema contabilístico do município, pode-se ter a informação organizada segundo duas óticas distintas:

- **Ótica económica:** encontrando-se implementada a contabilidade de custos no município, devem ser incluídos no processo os documentos contabilísticos relevantes para o apuramento dos custos relativos à função educação, nomeadamente os constantes no ponto 12.3. do POCAL, respeitantes ao exercício a que se refere a transferência financeira. Saliente-se que, de acordo com o princípio da especialização (ou de acréscimo), acolhido na alínea d) do ponto 3.2. do POCAL, os custos devem ser reconhecidos quando incorridos, independentemente do seu pagamento.
- **Ótica de caixa:** não se encontrando ainda implementada a contabilidade de custos no município, ou seja, não existindo por isso os mecanismos necessários ao apuramento dos custos financiados pelo FSM, o município pode, em alternativa, adotar a ótica de caixa, caso em que deverá juntar ao processo os documentos contabilísticos relevantes para a justificação das despesas no ano a que se refere a transferência financeira, nomeadamente o instrumento contratual e os documentos comprovativos da despesa realizada.

A não existência de um sistema de contabilidade analítica não impede que se utilize uma ótica económica no apuramento das despesas.

Independentemente da ótica que o município adote no reporte da informação, deve dispor de um processo documental autónomo permanentemente atualizado, onde conste, entre outros elementos considerados pertinentes, uma nota justificativa dos critérios de imputação, direta e indireta, que são utilizados no apuramento dos valores de cada rubrica e por cada tipologia de despesa elegível para financiamento a título de FSM (em anexo apresenta-se um exemplo desta metodologia).

#### **4. Deveres de informação**

Nos termos da legislação em vigor devem os municípios prestar informação trimestral das despesas efetuadas no âmbito do FSM às seguintes entidades:

■ **Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL):**

Os municípios devem enviar no final de cada trimestre a demonstração da realização das despesas elegíveis através do formulário do FSM da aplicação informática do Sistema Integrado de Informação da Administração Local (SIIAL), seguindo para o efeito o calendário e as notas de preenchimento divulgadas no Portal Autárquico.

■ **Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC):**

Para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 34.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os municípios devem enviar à CCDRC, no final de cada trimestre, conforme o estabelecido no n.º 4 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril, uma listagem discriminativa das despesas elegíveis no âmbito do FSM (em modelo próprio definido pela DGAL, o qual se encontra disponível no Portal Autárquico), para o seguinte endereço eletrónico:

**contasmunicipios@ccdr.pt**

## 5. Questões frequentes

**i. Questão: A listagem a remeter à CCDR pode ser preenchida com valores agrupados por tipologia de despesa?**

**Resposta:** A listagem a remeter à CCDR, deve conter registos individualizados por agente de despesa elegível descrevendo a tipologia e natureza da despesa, a classificação económica e sempre que possível a respetiva data de pagamento.

No caso de remunerações de pessoal não docente pagos por “*folha de vencimentos*” não será necessário individualizar cada trabalhador desde que estes estejam perfeitamente identificados em documento anexo, fazendo separação entre o pessoal afeto ao pré-escolar e a despesas com o 1º ciclo.

Acresce ainda que o preenchimento desta listagem deve obedecer à ordem indicada de cada rubrica no reporte do SIAL.

**ii. Questão: As despesas com visitas de estudo a museus ou outros locais de interesse cultural são elegíveis?**

**Resposta:** Despesas desta natureza são elegíveis se incluídas nas orientações curriculares do ensino pré-escolar ou do 1º ciclo do ensino básico.

**iii. Questão: As despesas de reparação ou remodelação do espaço são elegíveis?**

**Resposta:** As despesas de investimento (despesas de capital) não são elegíveis no âmbito do FSM. Apenas serão elegíveis se se tratar de pequenas reparações ou conservações, enquadráveis nas despesas de funcionamento corrente.

**iv. Questão: A despesa com *Terapeuta da Fala* é uma despesa elegível?**

**Resposta:** Sim, enquanto enquadrada no acompanhamento socioeducativo do ensino básico público.

**v. Questão: Os encargos de cobrança por parte de entidades bancárias, decorrentes da utilização do multibanco como meio de pagamento das participações nas refeições escolares por parte dos encarregados de educação, são considerados despesas elegíveis?**

**Resposta:** A utilização do multibanco como meio de cobrança depende de uma decisão municipal, não contribuindo para o desenvolvimento da atividade financiada pelo FSM, pelo que as mesmas não devem ser consideradas como despesas elegíveis.

**vi. Questão: O município concede às famílias, com rendimentos abaixo de determinado valor, apoios financeiros (transferências correntes) para auxílio à aquisição de material escolar. Poderão esses montantes ser considerados como despesas elegíveis?**

**Resposta:** Trata-se de uma medida que se insere no âmbito das competências municipais ao nível da ação social que, não obstante ser uma das áreas a financiar pelo FSM, na sequência da delegação de competências da Administração Central para a Administração Local, não é, em 2016, considerada elegível.

**vii. Questão: A despesa associada a um trabalhador do município a tempo inteiro que dedique parte do horário de trabalho (normal ou extraordinário) ao acompanhamento de crianças do pré-escolar e do 1.º CEB é elegível?**

**Resposta:** Sim. A remuneração paga pelo município, correspondente ao tempo em que o funcionário acompanha as crianças, é uma despesa elegível e deve ser considerada nas despesas associadas à remuneração de pessoal não docente.

**viii. Questão: Tendo procedido ao envio da listagem detalhada para a CCDRC e feito o reporte na plataforma do SIILAL, detetou-se a existência de valores que não foram considerados em nenhuma das comunicações. Como proceder?**

**Resposta:** Considerando os prazos legais para elaboração do relatório de validação por parte da CCDRC, após o envio da informação, dentro do prazo legal, não deverão os municípios proceder a novos envios, exceto quando solicitados por estes serviços, considerando as divergências detetadas no âmbito dos trabalhos de validação do FSM.

No caso de comunicação de despesas adicionais deverão as mesmas ser incluídas nos reportes posteriores, não obstante a data de realização da despesa evidenciar períodos anteriores.

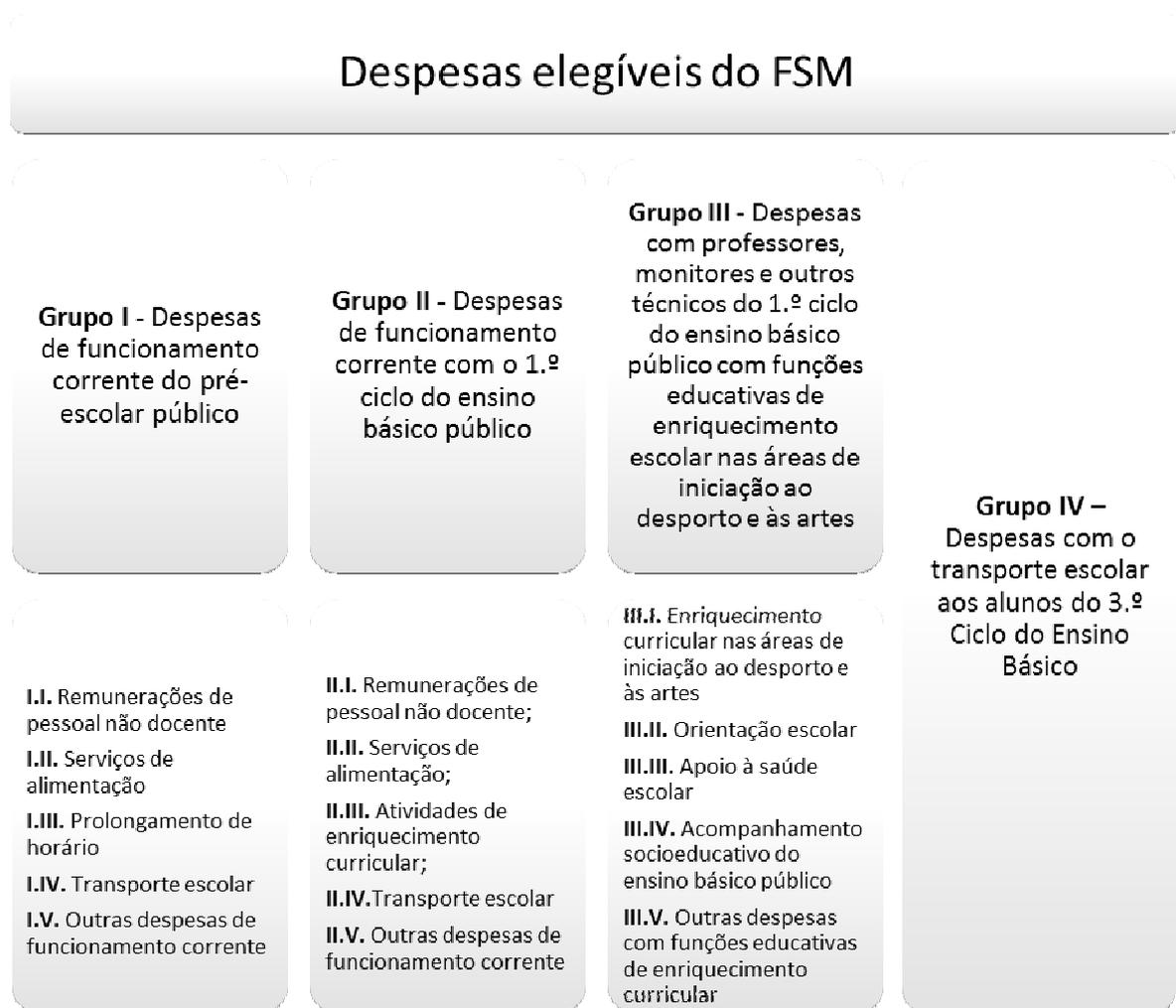
CCDRC, 16 de setembro de 2016

## ANEXO

### Critérios de imputação para o cálculo dos valores das despesas a considerar na listagem a enviar para a CCDRC

#### Sistematização das despesas elegíveis

De acordo com o quadro de reporte no SIIAL, a informação deverá ser reportada tendo em conta a existência de 4 grupos principais, os quais se decompõem em diversos subgrupos, de acordo com a sistematização seguinte:



#### ➤ Remunerações de pessoal não docente

A remuneração dos funcionários que têm como função a manutenção do funcionamento do estabelecimento de ensino (por exemplo, auxiliares).

➤ **Serviços de alimentação**

As refeições dos alunos do pré-escolar e do 1º CEB (por exemplo, almoços, fruta escolar, entre outros).

➤ **Prolongamento de horário**

Despesas inerentes ao acolhimento das crianças que frequentam o pré-escolar, incluindo nomeadamente a remuneração auferida pelos funcionários neste período.

➤ **Transporte Escolar**

As despesas efetuadas com o transporte das crianças até ao estabelecimento de ensino (por exemplo: empresas contratadas, transporte de crianças efetuado em viaturas do município, passes, entre outros).

➤ **Outras despesas de funcionamento corrente**

Despesas que façam parte do normal funcionamento dos estabelecimentos de ensino (por exemplo: água, eletricidade, gás, entre outros).

➤ **Atividades de enriquecimento curricular**

Despesas associadas a atividades, planeadas no início de cada ano letivo, que visem complementar, de forma lúdica e pedagógica, o tempo extracurricular de permanência das crianças (por exemplo: aulas de línguas estrangeiras, informática, entre outros).

➤ **Enriquecimento curricular nas áreas de iniciação ao desporto e às artes**

Despesas associadas a atividades, planeadas no início de cada ano letivo, relacionadas com desporto e artes (por exemplo: aulas de ginástica, entre outros).

➤ **Orientação escolar**

As despesas relacionadas com esta rubrica podem ser, por exemplo com psicólogos, apoio ao estudo, entre outros.

➤ **Apoio à saúde escolar**

As despesas com ações de formação para as crianças no âmbito da saúde, por exemplo, uma formação sobre nutrição, entre outras.

➤ **Outras despesas com funções educativas de enriquecimento curricular**

As despesas necessárias à satisfação das atividades de enriquecimento curricular, como por exemplo, material de desenho, pintura, entre outros.